

b) Os utentes com menos de 12 anos devem ser acompanhados por um adulto;

c) Os horários estão estipulados no mapa de utilização da instalação, podendo a Câmara Municipal de Oleiros alterá-los com objectivo de melhorar o seu funcionamento;

d) O número de utentes por período de tempo é limitado.

2 — Utilização em regime de aulas:

a) As aulas funcionam com um número mínimo e máximo de alunos;

b) As aulas têm uma duração a variar entre quarenta e cinco e sessenta minutos;

c) O acesso aos balneários é permitido quinze minutos antes do horário da aula e a saída terá que ocorrer trinta minutos após o seu final.

Artigo 4.º

Normas de utilização livre

1 — Compete ao nadador-salvador zelar pelo bom funcionamento do cais da piscina bem como pela correcta utilização do regime livre.

2 — A utilização do material didáctico só é permitida com o consentimento do professor/nadador salvador. Apenas é permitida a utilização do material existente nas instalações. A utilização de outro material só é permitida com a devida autorização superior.

3 — Na piscina coberta não são permitidos saltos para a água nem qualquer actividade lúdica no cais da mesma.

4 — O processo de inscrição para utilização livre de menores tem de ser acompanhado de um processo de responsabilidade de um familiar.

5 — Os utentes que perturbem o normal funcionamento da utilização livre poderão sofrer um condicionamento da sua permanência nas piscinas.

Artigo 5.º

Lotação

Em quaisquer circunstâncias de utilização da piscina não é admissível estarem presentes mais de cinco utentes por pista.

Artigo 6.º

Proibições

Nas piscinas municipais é expressamente proibido:

a) A entrada no cais das piscinas com vestuário não especificado no n.º 7 do artigo 2.º;

b) A entrada de animais;

c) Empurrar pessoas para dentro de água ou afundá-las propositalmente;

d) Fumar;

e) A entrada na água sem tomar duche previamente;

f) O uso de cremes, maquilhagem, óleos ou outros produtos susceptíveis de alterar a qualidade ou características da água;

g) Ingerir qualquer tipo de alimento na zona das piscinas (incluindo pastilhas elásticas);

h) O acesso ao cais das piscinas sem calçado apropriado (chinelos);

i) A utilização de objectos cortantes e a projecção de objectos estranhos para a água;

j) A entrada na água sem a touca de natação;

k) Correr no cais das piscinas ou zona de balneários;

l) Mergulhos em corrida ou perturbar outros utentes;

m) Cuspir na água ou nos pavimentos;

n) Sentar-se nos separadores das pistas;

o) A entrada em circulação em zonas de acesso restrito;

p) Abandonar desperdícios dentro do recinto da instalação, fora das papeleiras ou outros recipientes destinados para o efeito.

Artigo 7.º

Normas de utilização para as escolas e outras instituições

1 — Poderão ser celebrados protocolos de utilização dos equipamentos desportivos objecto do presente regulamento com escolas e outras instituições, com a duração de um ano lectivo ou uma época desportiva.

2 — Os pedidos de utilização regular serão formulados em impresso próprio, o qual deve ser enviado para a Câmara Municipal de Oleiros até 30 de Maio de cada ano.

3 — Será salvaguardada a seguinte hierarquia de prioridades:

a) Escolas do 1.º ciclo do ensino básico oficial;

b) Escolas do ensino pré-escolar oficial;

c) Restantes estabelecimentos de ensino;

d) Entidades de natureza sócio-cultural e de solidariedade social;

e) Entidades com sede fora da área do município de Oleiros.

4 — O processo respeitante às escolas do 1.º ciclo do ensino básico oficial será elaborado pela Câmara Municipal de Oleiros que articulará os transportes escolares de acordo com as suas competências.

5 — As entidades protocoladas são responsáveis por qualquer degradação do material provocada pelos utentes integrados nas suas actividades.

6 — As entidades que aluguem tempos e espaços de utilização realizarão obrigatoriamente para os utentes da sua responsabilidade um seguro de acidentes pessoais.

7 — O seguro de acidentes pessoais deve cobrir um montante por morte ou invalidez de valor igual (ou superior) ao estabelecido pela Câmara Municipal de Oleiros e um montante para despesas médicas.

8 — As características do seguro realizado devem constar do protocolo celebrado entre a Câmara Municipal de Oleiros e a entidade.

9 — Qualquer desrespeito pelas normas definidas no presente regulamento ou no protocolo pode levar à imediata anulação deste.

Artigo 8.º

Inscrições

1 — No acto de inscrição devem ser apresentados os seguintes documentos:

a) Ficha de utente individual (assinada pelo próprio ou pelo encarregado de educação no caso de o utente ser menor de 18 anos);

b) Fotografia tipo passe;

c) Fotocópia do bilhete de identidade ou cédula pessoal;

d) Declaração médica que autorize a prática de natação e ou actividade física em geral e que refira a ausência de doenças transmissíveis, passada para efeitos do estipulado no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 385/99, de 28 de Setembro, e com a validade de um ano;

e) Proposta de adesão ao seguro de acidentes pessoais ou declaração de não adesão com a consequente apresentação de documento comprovativo do seguro próprio.

2 — Não será admitido o início de actividade sem que todos os elementos referidos no número anterior sejam entregues.

3 — Não se efectuam reservas de actividade.

Artigo 9.º

Utilização

1 — A utilização das piscinas está sujeita ao pagamento prévio das importâncias que forem definidas por deliberação do órgão executivo do município.

2 — As referidas importâncias serão actualizadas anual e automaticamente tendo em conta o índice de preços no consumidor do Instituto Nacional de Estatística.

Artigo 10.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação do presente regulamento serão definidos mediante normas de funcionamento internas a serem aprovadas por deliberação da Câmara Municipal.

20 de Junho de 2006. — O Presidente da Câmara, *José Santos Marques*.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM

Aviso n.º 2352/2006 — AP

Nos termos e para efeitos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, torna-se público que a Assembleia Municipal de Ourém, em sessão ordinária realizada no passado dia 28 de Abril de 2006, deliberou, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião de 17 de Abril de 2006, proceder à alteração do quadro de pessoal, que se anexa.

18 de Maio de 2006. — O Presidente da Câmara, *David Pereira Catarino*.

ANEXO I

Alterações ao quadro de pessoal

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Nível	Escalaões/índices								Número de lugares			Observações	
				1	2	3	4	5	6	7	8	Providos	Vagos	Total		
Pessoal dirigente	—	Director de departamento (cargo de direcção intermédia do 1.º grau). Director de projecto (equiparado a cargo de direcção intermédia do 1.º grau). Chefe de divisão (cargo de direcção intermédia do 2.º grau).											2		2	Alteração à designação das categorias.
													1	0	1	
													7	0	7	
Pessoal técnico superior ...	Arquitectura	Assessor principal		710	770	830	900									Dois lugares a aditar.
		Assessor		610	660	690	730									
		Técnico superior principal		510	560	590	650									
		Técnico superior de 1.ª classe ...		460	475	500	545						4	2	6	
		Técnico superior de 2.ª classe ...		400	415	435	455									
		Estagiário		321												
	Economia e ou gestão de empresas.	Assessor principal		710	770	830	900									Dois lugares a aditar.
		Assessor		610	660	690	730									
		Técnico superior principal		510	560	590	650									
		Técnico superior de 1.ª classe ...		460	475	500	545						2	2	4	
		Técnico superior de 2.ª classe ...		400	415	435	455									
		Estagiário		321												
	Geologia	Assessor principal		710	770	830	900									
		Assessor		610	660	690	730									
		Técnico superior principal		510	560	590	650									
		Técnico superior de 1.ª classe ...		460	475	500	545						0	1	1	
		Técnico superior de 2.ª classe ...		400	415	435	455									
		Estagiário		321												
	Engenharia florestal	Assessor principal		710	770	830	900									
		Assessor		610	660	690	730									
		Técnico superior principal		510	560	590	650									
		Técnico superior de 1.ª classe ...		460	475	500	545						0	1	1	
		Técnico superior de 2.ª classe ...		400	415	435	455									
		Estagiário		321												
	Engenharia do território ...	Assessor principal		710	770	830	900									
		Assessor		610	660	690	730									
		Técnico superior principal		510	560	590	650									
		Técnico superior de 1.ª classe ...		460	475	500	545						0	1	1	
		Técnico superior de 2.ª classe ...		400	415	435	455									
		Estagiário		321												

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Nível	Escalaões/índices								Número de lugares			Observações			
				1	2	3	4	5	6	7	8	Providos	Vagos	Total				
	Urbanista	Assessor principal		710	770	830	900										Lugar a criar.	
		Assessor		610	660	690	730											
		Técnico superior principal		510	560	590	650											
		Técnico superior de 1.ª classe ...		460	475	500	545						0	1	1			
		Técnico superior de 2.ª classe ...		400	415	435	455											
		Estagiário		321														
	Comunicação social e cultural.	Assessor principal		710	770	830	900										Lugar a criar.	
		Assessor		610	660	690	730											
		Técnico superior principal		510	560	590	650											
		Técnico superior de 1.ª classe ...		460	475	500	545											
		Técnico superior de 2.ª classe ...		400	415	435	455											
		Estagiário		321														
Informática	Especialista de informática	Especialista de informática do grau 3.	2	780	820	860	900											
			1	720	760	800	840											
		Especialista de informática do grau 2.	2	660	700	740	780											
			1	600	640	680	720											
		Especialista de informática do grau 1.	3	540	580	620	660											
			2	480	520	560	600											
			1	420	460	500	540											
		Estagiário		400											0	1	1	
				340														
		Técnico de informática do grau 3.	2	640	670	710	750										Rectificação de índice.	
			1	580	610	640	680											
		Técnico de informática do grau 2.	2	520	550	580	610											
			1	470	500	530	560											
		Técnico de informática do grau 1	3	420	440	470	500											
			2	370	390	420	450						1	1				
			1	332	340	370	400											
		Técnico de informática-adjunto	3	285	300	321	337											
			2	244	259	274	295											
			1	209	222	238	259						1		1			
		Estagiário		290	1)													
				189	2)													

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Nível	Escalaões/índices								Número de lugares			Observações			
				1	2	3	4	5	6	7	8	Providos	Vagos	Total				
Pessoal técnico-profissional	Higiene e segurança no trabalho.	Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista Técnico profissional principal ... Técnico profissional de 1.ª classe. Técnico profissional de 2.ª classe.		316	325	337	345	360							0	1	1	Lugar a criar.
	Medidor orçamentista	Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista Técnico profissional principal ... Técnico profissional de 1.ª classe. Técnico profissional de 2.ª classe.		316	325	337	345	360							0	1	1	Lugar a criar.
Operário semiqualeficado ...	Cantoneiro	Encarregado		244	254	264	274	177	190	210	223	28	12	40				Alteração à designação da categoria.
Auxiliar	—	Encarregado de mercado		244	249	254	259					1	0	1				Alteração à designação da categoria.